



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.290, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

Dispõe sobre a expedição de habite-se e dá outras providências.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal - da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A expedição de "Habite-se" de construção para uso habitacional, cotidiano, de recreio e ocasional e o "Alvará de Funcionamento" para prédios de usos cotidiano, de recreio e ocasional, onde inexistente rede pública de esgoto sanitário em funcionamento, somente será feita se devidamente atendidas as disposições contidas nesta Lei.

Artigo 2º- Toda construção deverá ter, na obra, planta do sistema de esgoto doméstico, aprovada pelo órgão municipal competente.

Artigo 3º- A rede externa, a fossa séptica e a fossa negra (sumidouro) não poderão ser aterrados ou receber qualquer tipo de vedação que impeça a perfeita fiscalização, sem antes ter sido vistoriada pelo órgão municipal competente, sendo a liberação feita na própria planta aprovada.

Artigo 4º- Em toda construção será obrigatória a existência no canteiro de obras, de, no mínimo, um sanitário para os operários nas dimensões mínimas de 1,00m x 2,00 m, sempre de acordo com o Código Sanitário Estadual.

Parágrafo Único - O "Alvará de Construção" competente não será expedido sem o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de novembro de 1.984.

Eng.º Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 05 de novembro de 1984

Eli Macedo
Secretário